

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.583, DE 2009

Altera a redação do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, modificado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art 26..... .

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, somente se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei para compensar créditos relativos àquelas contribuições e débitos fiscais de outra natureza, não sendo aplicável para compensar créditos fiscais de outra natureza e débitos decorrentes de contribuições previdenciárias."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição emendada é meritória, mas excede seu campo de aplicação lógica. Compensar créditos tributários de ordem geral, isto é, que não se caracterizam pela vinculação entre receita e despesa, com dívidas mantidas pelo contribuinte cuja destinação reveste-se de caráter específico significa, sem nenhuma dúvida, desviar recursos de aplicação obrigatória.

O sentido inverso, correspondente ao aproveitamento de

créditos do contribuinte junto aos cofres da previdência pública para quitação de tributos de outra natureza por ele devidos, não encontra nenhum óbice. Recursos que servem para financiar qualquer despesa estatal podem ser aplicados para a quitação de obrigações fiscais imputadas ao contribuinte; o que não se admite, em nenhuma hipótese, é a utilização de receitas exclusivamente destinadas ao custeio de aposentadorias e pensões para o financiamento da máquina pública, fenômeno que se verificará caso não se adote o cuidado previsto nesta emenda.

Acredita-se, portanto, que a modificação aqui sugerida mantém o espírito da proposição original e corrige as distorções nela verificadas, razão pela qual pede-se aos nobres Pares endosso à presente iniciativa, não sem antes ressaltar que se está atendendo a importante recomendação da tradicionalíssima Anfip, entidade que se notabilizou, ao longo dos anos, pela zelosa defesa dos interesses da Previdência Pública.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Ivan Valente PSOL/SP